



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

« CAPITAL DA HOSPITALIDADE »

ADMINISTRAÇÃO : JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 159, de 24 de junho de 1988.-

(Concede majoração salarial aos servidores da Câmara Municipal de Monte Mor).-

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica concedido uma majoração salarial a todos os servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, a partir de 1º de maio do corrente exercício, na seguinte proporção:

- a.- vencimentos até Cz\$10.500,00= 50% (cinquenta por cento);
- b.- vencimentos acima de Cz\$10.500,00= até Cz\$17.500,00= 40% (quarenta por cento), e;
- c.- vencimentos acima de Cz\$17.500,00= 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º:- Fica ainda, o Poder Legislativo autorizado a reajustar os salários de seus servidores, em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de junho do corrente exercício.

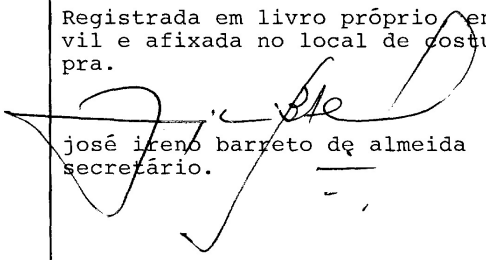
ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, sua eficácia a partir de 1º de maio de 1988.

Prefeitura de Monte Mor em 24 de junho de 1988.


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.


José Ireno Barreto de Almeida
secretário.